

CONTRATO Nº 06/2026**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Tenente Almeida, N.º 265, Centro**, inscrita no CNPJ sob n.º **46.634.473/0001-41**, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDARIA**, situado à Rod. SP 165, s/n.º, bairro Castelhanos, em Iporanga, estado de São Paulo, CEP n.º 18.330-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.773.470/0001-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **341.448,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
31.	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA OU PRÉ-COZIDO PICADO E CONGELADO. Deve ser composto pelas partes macias e comestíveis da palmeira. Deve apresentar sabor	Quilo	400	31,67	12.668,00

	e aroma característicos do produto, consistência macia e coloração branca, admitindo-se variação para: branca ligeiramente rosa, creme, cinza, ou amarelada. Não deve conter glúten, corantes ou conservantes em sua composição. O produto não deve apresentar defeitos tais como: alteração na coloração, sabor acidificado, cheiro forte característico de fermentação, presença de material fibroso, de difícil mastigação e de corpos estranhos ao produto como: embriões de cacho, bandas, coração da palmeira e outros. Embalagem: pacotes plásticos de polipropileno contendo 500 gramas de conteúdo útil. Prazo de validade: mínimo de 4 meses. Data de Fabricação: máximo de 30 dias. Entrega: quinzenal, validade e informação nutricional.				
35.	POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor MARACUJÁ . Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA.	Quilo	4.000	47,02	188.080,00
36.	POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor ABACAXI . Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA.	Quilo	3.500	40,20	140.700,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
90	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
91	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
92	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
93	02.03.00 – SEED	12.306.0003.2242.0000	3.3.90.30.00
94	02.03.00 – SEED	12.306.0004.2255.0000	3.3.90.30.00
95	02.03.00 – SEED	12.306.0004.2255.0000	3.3.90.30.00
96	02.03.00 – SEED	12.306.0005.2256.0000	3.3.90.30.00
97	02.03.00 – SEED	12.306.0005.2256.0000	3.3.90.30.00
35	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
36	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
37	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
38	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2320.0000	3.3.90.30.00
39	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2324.0000	3.3.90.30.00
40	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2324.0000	3.3.90.30.00
41	02.02.01 – SEED	12.306.0005.2328.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e 08/2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, carta,



que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por email ou carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de janeiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
2EE86729AAC5452B989AF8B1F6FF890F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2EE86729AAC5452B989AF8B1F6FF890F>